

Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Informática
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

Regulamento Interno

aprovado pelo Colegiado em 14/12/2007

Capítulo I – Da Constituição e Objetivos

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) manterá em seu Departamento de Informática o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, doravante denominado Programa, que se rege por este Regulamento, pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPR e pelas demais disposições aplicáveis.

Art. 2º O Programa conferirá os graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação.

Art. 3º O Programa tem a finalidade de oferecer, dentro da UFPR, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento de investigação científica na área de Ciência da Computação, bem como proporcionar ao aluno graduado o aprofundamento do saber na área, permitindo-lhe desenvolver capacidade de pesquisa e alcançar padrão de competência científico-profissional. O Programa tem como objetivos:

- I Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente a expansão do ensino superior em Ciência da Computação;
- II Preparar pesquisadores e profissionais altamente qualificados na área de Ciência da Computação.

Capítulo II – Da Coordenação e Administração do Programa

Seção I – Do Colegiado do Programa

Art. 4º A coordenação do Programa será exercida pelo Colegiado, constituído pelo Coordenador do Programa, que é seu presidente; pelo vice-coordenador; por um representante de cada linha de pesquisa do Programa; por um representante do Departamento de Informática da UFPR; por um representante discente.

Art. 5º A escolha dos membros do Colegiado dar-se-á conforme descrito a seguir. O Coordenador, o vice-coordenador, o representante discente e os representantes das linhas de pesquisa serão definidos por eleição. O representante do Departamento de Informática da UFPR será indicado pelo Departamento, devendo ser preferencialmente um professor credenciado no Programa portador do título de doutor.

- §1 A eleição dos membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, deve ser convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer. A eleição será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFPR.
- §2 Os representantes das linhas de pesquisa serão escolhidos por seus pares de área dentre os professores credenciados do curso.
- §3 Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos matriculados no curso.

§4 Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§5 Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§6 Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 6º O Colegiado do Programa se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1 O Colegiado se reúne com maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e qualidade, este no caso de empate.

§2 De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião seguinte.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

§1 Orientar a coordenação didática e administrativa do Programa.

§2 Elaborar o regulamento interno do Programa.

§3 Propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa.

§4 Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os ajustes ocorridos no currículo do Programa, a cada período de 2 (dois) anos.

§5 Acompanhar as atividades dos Departamentos no Programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado.

§6 Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa.

§7 Propor medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e ao desenvolvimento do Programa.

§8 Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei.

§9 Estabelecer critérios para credenciamento de professores no Programa.

§10 Designar a comissão examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação de doutorado.

§11 Aprovar a comissão examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.

§12 Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa.

§13 Aprovar as comissões propostas pela coordenação.

§14 Definir as atribuições da secretaria do Programa.

§15 Designar comissão para alocação de bolsas do Programa.

§16 Definir o número de vagas para os cursos do Programa.

§17 Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção.

§18 Aprovar o resultado do processo seletivo de alunos.

§19 Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa.

§20 Estabelecer o calendário escolar dos cursos oferecidos pelo Programa e o horário das disciplinas.

§21 Decidir sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e trancamento de curso.

- §22 Decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos, e a dispensa de disciplinas.
- §23 Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica.
- §24 Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa.
- §25 Decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória.

Seção II – Da Coordenação do Programa

Art. 8º O coordenador e vice-coordenador do Programa deverão ser portadores de título de doutor e contratados em regime de dedicação exclusiva.

- §1 O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §2 O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 9º Compete ao coordenador do Programa:

- §1 Coordenar o Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.
- §2 Exercer a direção administrativa do Programa.
- §3 Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade.
- §4 Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- §5 Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o relatório anual das atividades escolares do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- §6 Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários.
- §7 Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PRPPG pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.
- §8 Comparecer às reuniões da PRPPG e com esta colaborar na supervisão dos cursos de pós-graduação.
- §9 Organizar o calendário escolar e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa.
- §10 Propor a criação de comissões no Programa.
- §11 Representar o Programa em todas as instâncias.
- §12 Tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 10 Compete à secretaria do Programa:

- §1 Atender os alunos e professores nas solicitações de caráter administrativo tais como redação de ofícios, cartas, declarações, pareceres, atas, históricos escolares e demais solicitações correlatas;
- §2 Comparecer às reuniões do Colegiado e redigir a ata de cada reunião;
- §3 Preencher e encaminhar os relatórios solicitados pela PRPPG e pela CAPES.

Capítulo III – Do Regime Didático-Científico

Seção I – Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 11 O Programa oferecerá uma única área de concentração: Ciência da Computação.

Art. 12 As linhas de pesquisa deverão ser sugeridas e discutidas pelo corpo docente e aprovadas pelo Colegiado.

Seção II – Das Disciplinas e do Currículo

Art. 13 As matérias estudadas no Programa serão agrupadas em disciplinas, ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 14 Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo departamento, expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado ou de atividades programadas.

Art. 15 O currículo do Programa é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 16 À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado recomendados pela CAPES, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas.

§1 Consideram-se equivalentes as disciplinas quando, a critério do Colegiado, houver similaridade de tópicos didáticos e a carga horária for compatível.

§2 Disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área do Programa, poderão ter admitidos seus créditos, que serão computados como disciplina de conteúdo variável, com carga horária equivalente.

§3 Disciplinas de graduação poderão ser cursadas por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do Programa ou como matérias niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

Art. 17 O Colegiado do Programa poderá atribuir até 4 (quatro) créditos para o mestrado e até 8 (oito) créditos para o doutorado a estudos não previstos na estrutura curricular, desde que comprovados por trabalhos, relatórios e documentação própria.

Seção III – Da Prática de Docência

Art. 18 A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, pela qual alunos do Programa constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

Art. 19 Caberá aos coordenadores dos cursos de pós-graduação e de graduação e à chefia do departamento, em conjunto, indicarem as disciplinas de graduação e os professores responsáveis por cada uma delas, que poderão contar com a participação dos alunos em prática de docência.

Art. 20 A Prática de Docência constituirá de disciplinas no currículo do Programa na forma de 2 (duas) disciplinas, uma com 1 (um) crédito, outra com 2 (dois) créditos.

§1 É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para seu orientando na disciplina Prática de Docência.

§2 A prática de docência é obrigatória para os alunos que receberem bolsa por pelo menos 1 (um) ano.

§3 É vedada a obtenção de mais de 2 (dois) créditos em Prática de Docência para alunos de mestrado e de doutorado.

Art. 21 Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina de graduação, acompanhar, orientar e avaliar o aluno do Programa na prática de docência.

Seção IV – Do Credenciamento de Professores

Art. 22 O credenciamento e a renovação do credenciamento de professores do Programa deverá ser feito anualmente, pelo Colegiado ou por comissão especialmente designada pelo Colegiado para este fim.

§1 O candidato ao credenciamento deverá ter, no mínimo, o título de doutor.

§2 O credenciamento será individual e deverá ser renovado anualmente.

§3 O credenciamento e a renovação do credenciamento terão como base os seguintes critérios: produção científica, número de defesas no período, tempo médio de titulação dos alunos formados; índice de evasão em relação aos alunos selecionados; envolvimento do professor em projetos de pesquisa, intercâmbios e convênios; outros critérios considerados relevantes pela comissão, observados os requisitos mínimos definidos neste regulamento.

§4 Os dados utilizados para o credenciamento serão fornecidos pelos professores, com a devida comprovação, se referentes ao ano corrente; para anos anteriores serão utilizados os dados declarados no relatório anual DATACAPES, que deverão ser fornecidos pela secretaria.

§5 O primeiro credenciamento poderá ser feito por solicitação do interessado, em qualquer época do ano, e será válido somente até a data do credenciamento anual.

§6 O credenciamento deverá ser realizado antes do processo de seleção de alunos.

Art. 23 Os professores credenciados no Programa serão classificados nas seguintes categorias: professor permanente e professor colaborador.

Parágrafo Único: A classificação de todos os professores nestas categorias deve ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 24 O professor permanente deve ter vínculo formal de trabalho com a UFPR ou ser bolsista recém-doutor que concentre sua atuação na pós-graduação exclusiva ou majoritariamente no Programa.

Art. 25 Professor colaborador é o docente sem vínculo trabalhista com a UFPR com atuação sistemática ou eventual no Programa, ou o docente com vínculo trabalhista com a UFPR que tenha dedicação limitada às atividades do Programa.

§1 Professores doutores vinculados a outras instituições serão classificados como colaboradores.

§2 O credenciamento de professor colaborador poderá ser feito para uma situação específica, como co-orientação, ou para ministrar uma disciplina.

§3 O credenciamento de professores colaboradores para atuação sistemática deve ser justificado através de memorial e projeto de pesquisa que evidencie sua contribuição para o Programa em consonância com as linhas de pesquisa do Programa.

§4 Professores recém-doutores ou recém-contratados terão seus pedidos de credenciamento analisados pelo Colegiado ou comissão designada.

Art. 26 O requisito mínimo para o credenciamento é ter produção de 1 (um) artigo completo publicado em evento internacional Qualis A, ou equivalente, na área de concentração do Programa, contabilizados os últimos 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único: Os requisitos para orientar doutorado são ter produção igual ou superior a 1 (um) artigo em periódico internacional, Qualis A, ou equivalente, na área de concentração do Programa, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, além de ter concluído a orientação de pelo menos 2 dissertações de mestrado.

Art. 27 O requisito mínimo para o credenciamento de orientadores de doutorado é ter produção média igual ou superior a 3 (três) artigos completos por ano publicados em revista ou em evento de relevância nacional ou internacional, na área de concentração do Programa, contabilizados os últimos 36 (trinta e seis) meses, além de ter concluído com sucesso a orientação de pelo menos 3 (três) dissertações de mestrado.

Parágrafo Único: Poderá ser considerado, a pedido e em benefício do solicitante, cartas de aceitação de artigos em revista ou em evento de relevância nacional ou internacional, ainda não publicados.

Art. 28 Os professores credenciados poderão ministrar disciplinas e selecionar alunos de mestrado e doutorado, de acordo com seu credenciamento, dentre outras atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 29 O professor que não obtiver a renovação do credenciamento poderá continuar exercendo as atividades já assumidas no Programa, inclusive a orientação dos alunos já selecionados, mas não poderá participar do Colegiado, selecionar novos alunos, nem assumir nenhuma outra atividade no Programa após o resultado do processo de credenciamento.

Seção V – Das Vagas

Art. 30 O número de vagas é fixado anualmente durante o processo de seleção de alunos, de acordo com a capacidade de orientação, a disponibilidade de orientadores, o fluxo de entrada e saída de alunos, a capacidade física e financeira do Programa e a existência de candidatos qualificados.

Parágrafo Único: O número de vagas para os cursos oferecidos pelo Programa será determinado pelo Colegiado, de forma a assegurar um crescimento progressivo do Programa.

Art. 31 Cada professor permanente do Programa poderá ter sob sua orientação um número máximo de 10 (dez) orientandos, sendo no máximo 5 (cinco) de doutorado, incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores. Da mesma forma, os professores colaboradores poderão ter sob sua orientação um número máximo de 3 (três) estudantes, incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

Seção VI – Da Seleção e da Admissão

Art. 32 O ingresso de novos alunos de mestrado e doutorado dar-se-á no início de cada semestre letivo. O processo de seleção dos novos alunos deve ser realizado no semestre anterior à admissão.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá considerar admissões em outras épocas do ano.

Art. 33 O processo de seleção será organizado pelo Colegiado do Programa ou por comissão especialmente designada para este fim. O processo de seleção deverá ser descrito em edital próprio e deve ser divulgado com antecedência.

Art. 34 No ato da inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos solicitados no respectivo edital.

Art. 35 O processo de seleção constará de análise de histórico escolar, do curriculum vitae, das cartas de recomendação e, a critério do Colegiado, de provas, entrevistas, análise de projetos de pesquisa e de planos de trabalho para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

Art. 36 Para admissão no Programa o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- §1 Atender a todos os requisitos para inscrição no processo de seleção.
- §2 Ser aprovado no processo de seleção instituído pelo Colegiado do Programa.
- §3 Se o candidato for estrangeiro, mostrar suficiência em língua portuguesa, através de exame específico.

Art. 37 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências da UFPR.

Seção VII – Da Matrícula no Programa e nas Disciplinas

Art. 38 O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer sua matrícula dentro do prazo estipulado pelo Programa.

Parágrafo Único: A documentação necessária deverá ser entregue no ato da matrícula.

Art. 39 O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo Único: A não-ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará o desligamento do aluno.

Art. 40 O aluno deverá requerer matrícula em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a aprovação de seu orientador.

Art. 41 O aluno poderá solicitar alteração de sua matrícula em uma ou mais disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) do período letivo, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Art. 42 O aluno poderá solicitar trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação.

Art. 43 O aluno poderá requerer até 2 (dois) afastamentos do Programa através de pedido de trancamento de sua matrícula, com aprovação do Colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado, desde que o prazo, somados os 2 (dois) afastamentos, não ultrapasse a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, período durante o qual nenhuma atividade acadêmica terá validade.

- §1 O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos.
- §2 O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do Programa e para a concessão de bolsa.

Art. 44 Estudantes que tenham concluído curso superior poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação, como alunos especiais, mas sem fazer parte do seu corpo discente.

- §1 As disciplinas isoladas feitas antes da admissão como aluno regular poderão ser validadas, a critério do Colegiado.
- §2 No início do período letivo, as inscrições em disciplinas isoladas serão analisadas e decididas pelo Colegiado.

Seção VIII – Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 45 Todo aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador. A critério do Colegiado do Programa e com a concordância do orientador, poderá ser instituído um comitê de orientação ou comitê científico, cujos membros poderão ser substituídos, em havendo interesse de uma das partes e ouvido o Colegiado.

Art. 46 Os orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser professores credenciados no Programa, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 47 Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

I Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação.

II Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como a titulação almejada, com ou sem direito a créditos.

III Promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no Programa.

IV Assistir o aluno na elaboração da dissertação ou da tese.

Seção IX – Do Aproveitamento

Art. 48 O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

Conceito	Nota	Significado
A	9,0 a 10,0	Excelente
B	8,0 a 8,9	Bom
C	7,0 a 7,9	Regular
D	0 a 6,9	Insuficiente

Parágrafo Único: O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do período letivo no qual foi lecionada a disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

Art. 49 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 50 Será considerado aprovado em cada disciplina cursada o aluno que lograr os conceitos A, B ou C e obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 51 Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar, bem como a frequência.

Art. 52 O aluno poderá ter no máximo 1 (um) conceito D em seu histórico escolar; se este limite for ultrapassado, sua matrícula no Programa estará automaticamente cancelada.

Parágrafo Único: No caso de conceito D em uma disciplina, o aluno poderá cursá-la mais uma única vez. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Seção X – Dos Prazos

Art. 53 O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 30 (trinta) meses, incluídas as etapas de elaboração e defesa de dissertação.

Art. 54 O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluídas as etapas de elaboração e defesa de tese.

Art. 55 Os prazos máximos definidos nos dois artigos anteriores poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do Programa, por um período máximo de 6 (seis) meses, à vista da justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador ou comitê orientador.

Art. 56 Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

Art. 57 Os prazos para realização do exame de qualificação são, respectivamente, 18 (dezoito) meses para o curso de mestrado e 30 (trinta) meses para o curso de doutorado.

§1 Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, o prazo de realização do exame de qualificação poderá ser prorrogado a pedido do aluno por até 3 (três) meses.

§2 O aluno será desligado do Programa caso não realize o exame de qualificação nos prazos previstos.

§3 Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno terá mais uma oportunidade de realizá-lo, o que deverá ser feito no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do primeiro exame de qualificação.

Seção XI – Do Exame de Qualificação

Art. 58 O exame de qualificação para o mestrado corresponde à defesa da proposta de dissertação.

Art. 59 A qualificação para o doutorado é composta de duas partes: a prova de qualificação e a apresentação do projeto de tese.

Art. 60 O exame de qualificação do doutorado será elaborado e avaliado por uma comissão designada pelo Colegiado para este fim, e deverá ocorrer com a frequência necessária de modo a permitir o cumprimento dos prazos pelos alunos.

Art. 61 A qualificação é composta de 2 (duas) etapas: a primeira etapa consiste na aprovação em exame de duas disciplinas consideradas fundamentais na área de Ciência da Computação. As disciplinas devem ser de linhas de pesquisa diferentes. Fica a cargo do Colegiado definir as disciplinas e os critérios de aplicação dos exames.

Art. 62 A segunda etapa consiste na defesa da proposta, e só ocorrerá após a primeira etapa da qualificação tenha sido concluída.

Seção XII – Do Projeto, da Dissertação e da Tese

Art. 63 O projeto de dissertação ou de tese, uma vez aprovado, deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa e registrado na secretaria nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único: O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, metodologia, cronograma e viabilidade.

Art. 64 Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador ou o comitê de orientação deverá solicitar ao Colegiado o agendamento da defesa do trabalho.

§1 A solicitação deve ser enviada através de requerimento acompanhado da documentação pertinente e 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação ou 7 (sete) exemplares impressos da tese.

§2 O agendamento de defesa deverá ser solicitado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para o mestrado e de 30 (trinta) dias úteis para o doutorado.

§3 Os trabalhos deverão ser apresentados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Biblioteca Central da UFPR.

Art. 65 A dissertação ou tese deverá ser defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado.

§1 A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora pelo período que esta julgar necessário. O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentação. Após a arguição, a banca examinadora se reunirá em local isolado para deliberar sobre a aprovação ou não do candidato ao título.

§2 Na defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Art. 66 A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria do Programa exemplares do trabalho em que tenham sido incorporadas as sugestões ou correções feitas pela banca examinadora.

Parágrafo Único: Será exigido o seguinte número de exemplares: 2 (dois) para a coordenação de Programa, 1 (um) exemplar para a Biblioteca Central, 1 (um) exemplar para a Biblioteca Setorial e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

Seção XIII – Da Banca Examinadora

Art. 67 A banca examinadora para candidatos a título de Mestre será composta por no mínimo 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor.

Parágrafo Único: Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora deverá ser externo ao Programa e, preferencialmente, externos à UFPR.

Art. 68 A banca examinadora para candidatos a título de Doutor será composta por no mínimo 5 (cinco) examinadores e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor.

Parágrafo Único: Pelo menos 2 (dois) dos integrantes da banca examinadora deverão ser externos ao Programa e à UFPR.

Art. 69 O co-orientador, quando houver, poderá participar da banca mas não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca.

Art. 70 O colegiado poderá aprovar em casos excepcionais bancas compostas de maneira diferente, sempre respeitando o número mínimo de membros doutores.

Art. 71 Os examinadores deverão analisar a dissertação considerando conteúdo, forma, redação, apresentação e defesa do trabalho, devendo atribuir ao candidato apenas a condição de aprovado ou não, sem mencionar conceitos ou notas.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa consignará no diploma apenas a condição de aprovado, sem mencionar nota ou conceito.

Art. 72 A banca de exame de qualificação deverá ser constituída por no mínimo 3 (três) professores.

§1 O orientador é membro nato da banca.

§2 No caso de defesa de projeto de tese, pelo menos um membro deverá ser externo ao curso.

§3 No caso de defesa de proposta de dissertação, um dos membros deverá ser interno ao Programa e o outro membro poderá ser escolhido pelo orientador, a seu critério.

Seção XIV – Da Concessão De Bolsas

Art. 73 A concessão e a prorrogação de bolsas é realizada pelo Colegiado ou por uma comissão de bolsas designada pelo Colegiado.

Art. 74 Os candidatos a receber bolsa deverão ser classificados pela comissão de bolsas. As bolsas disponíveis serão alocadas considerando a classificação dos candidatos no processo de seleção e seu desempenho no decorrer do curso.

Art. 75 Para concessão de bolsa de estudo a alunos do Programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Art. 76 O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no Programa para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo Único: O afastamento do Programa deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 77 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos determinará o cancelamento da bolsa.

Seção XV – Do Planejamento Financeiro

Art. 78 A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelos membros do Colegiado ou por comissão por este indicada, da qual participarão representantes das diferentes áreas de concentração e dos alunos.

Art. 79 Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Art. 80 As reivindicações de recursos por parte de professores e alunos deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas por intermédio de seus representantes no Colegiado.

Art. 81 Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da qualidade das dissertações e teses, como o financiamento de membros de banca e apresentação de trabalhos em congressos, bem como os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica e de laboratórios.

Art. 82 A prestação de contas, mediante relatório contábil, deverá ser submetida ao Colegiado de Programa, com cópias para a Direção do Setor e para a PRPPG.

Parágrafo Único: A PRPPG fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Capítulo IV – Dos Requisitos para Obtenção dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 83 Para obtenção do grau de Mestre em Ciência da Computação, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- §1 Obter um número mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas.
- §2 Ser aprovado no exame de qualificação.
- §3 Ter comprovadamente submetido um artigo relativo ao tema de sua dissertação, na área de concentração do Programa, para publicação em congresso ou revista científica com corpo editorial.
- §4 Ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa.
- §5 Ter sua dissertação aprovada pela banca designada.
- §6 Entregar cópias da versão final corrigida da dissertação, bem como a documentação pertinente para a expedição do diploma.

Art. 84 Para a realização da defesa da Tese de Doutorado o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- §1 Obter um número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.
- §2 Ser aprovado no exame de qualificação.
- §3 Realizar a submissão de um artigo relativo ao tema de sua tese, na área de concentração do Programa, para publicação em periódico Qualis A internacional.
- §4 Ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa e em mais uma língua estrangeira.

Para a obtenção do grau de Doutor em Ciência da Computação, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

§1 Ter sua tese aprovada pela banca designada.

§2 Entregar cópias da versão final corrigida da tese, bem como a documentação pertinente para a expedição do diploma.

Capítulo V – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do curso.

Art. 86 Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo próprio Colegiado do curso, cabendo recurso conforme resolução vigente do CEPE para a pós-graduação da UFPR.